Lei nº 81 de 30 de Outubro de 1.969.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhe os respectivos Vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Orinos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionário do Município, à partir de 1º de janeiro de 1.970, e os respectivos Vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Classificação: nº de Cargos	Quadro Geral de Funcionários: Cargos	Vencimentos anuais	
	1 - Câmara Municipal		
00 - 1	Auxiliar da Secretaria da Câmara	Cr$ 360,00	360,00
	2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02 - 1	Secretário	3.600,00	
02 - 1	Motorista	1.800,00	
02 - 1	Contínuo	1.200,00	
02 - 1	Almoxarife	1.200,00	7.800,00
	3 - Serviço da Fazenda		
10 - 1	Chefe do Serviço de Fazenda	3.000,00	
11 - 1	Auxiliar da Tesouraria	2.400,00	
12 - 1	Fiscal Geral	1.800,00	
13 - 1	Fiscal Auxiliar	1.200,00	8.400,00
	4 - Serviços Industriais		
34 - 1	Encarregado do Serviço de Energia Elétrica	1.800,00	1.800,00
	5 - Serviço de Contabilidade		
16 - 1	Chefe do Serviço de Contabilidade	3.600,00	3.600,00
	6 - Serviço de Educação		
61 - 1	Inspetor Municipal do Ensino Rural	1.440,00	
61 - 35	Professores Primários Rurais à Cr$ 900,00	31.500,00	
61 - 1	Encarregado da Merenda Escolar	720,00	33.660,00
	7 - Serviço de Saúde		
71 - 1	Médico assistente	6.000,00	
71 - 1	Dentista assistente	3.000,00	
71 - 1	Enfermeira - Visitante	2.400,00	11.400,00
	8 - Serviços de Obras Públicas		
90 - 1	Chefe do Serviço de Obras	3.000,00	3.000,00
	9 - Serviço Municipal de Estradas e Comunicações		
42 - 1	Operador (Motorista) do SMER	3.600,00	
42 - 1	Auxiliar do Operador	1.440,00	
42 - 1	Motorista do SMER	2.400,00	
42 - 1	Encarregado da Oficina Mecânica do SMER	2.400,00	
46 - 1	Agente Municipal de Correios	1.200,00	11.040,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal, as seguintes 5 (cinco) funções gratificadas de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos):

1 Secretário da Prefeitura.
2 Chefe do Serviço de Fazenda
3 Chefe do Serviço de Contabilidade.
4 Inspetor Municipal do Ensino Rural
5 Chefe do Serviço de Obras.

Art. 3º - Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro de pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 Professor Primário Rural
Vencimento 900,00 900,00

Art. 4º - Ficam fixado em Cr$ 3,00 (três cruzeiros novos), mensalmente, o abono familias concedido pela Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Mandando portanto à todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Orinos, 30 de outubro de 1.969.

Sebastião Rodrigues Santana Prefeito Municipal

Sebastião José de Oliveira, Secretário.

Registrada e publicada na data.

Em 30/10/69. Oliveira, Secretário.